

PORTARIA CONJUNTA Nº 224/2011/AGE-COR/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/2005, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando o processo protocolado sob nº 849306/2009 de 23/11/2009, onde consta o memorando nº 1150/GMM/SES/MT/2009 de 23/11/2009, da Gerência de Movimentação e Monitoramento encaminhado à Coordenadoria de Provimento, Manutenção e Monitoramento informando que o servidor **Emmanuel Santana Ardaia** [...] teve de Licença para Interesse Particular no período de 01/09/2007 a 31/08/2009. Conforme relatório de Frequência do CEOPE referente mês de Setembro/2009 foi solicitado 30 faltas [...]. (Fl. 02).

Considerando o Despacho nº 008/SGP/CPMM de 24/06/2010: [...] solicitou Licença para Tratamento de Interesse Particular, licença esta sem percepção de vencimentos, que foi concedida a partir de 01/09/2007 a 31/08/2009, conforme solicitação da servidora (sic). Decorrido o prazo concessivo da referida Licença, constatou-se a ausência da servidora (sic) que deveria ter retornado na data de 01/09/2009 para desempenho de suas atividades laborais, [...] a Gerência de Movimentação e Monitoramento tentou contato por meio de Aviso de Recebimento, fls. 07/08, porém todas as tentativas restaram-se frustradas, não havendo apresentação da servidora (sic) ora analisada até a presente data. [...] caracterizado, em tese, abandono de cargo [...]. (Fl. 12).

Considerando que, agindo assim, o servidor **Emmanuel Santana Ardaia**, matrícula nº 1160090014, cargo: Assistente do SUS, Perfil: Assistente de Administração, se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 207/2004; bem como o artigo 143, incisos I, II, III, X, e artigo 165, todos da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: **Emmanuel Santana Ardaia**, matrícula nº 1160090014, cargo: Assistente do SUS, Perfil: Assistente de Administração.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência do primeiro para procederem a apuração dos fatos:

- I. RENATO DA SILVA MOTA
- II. ALESSANDRA AUXILIADORA LAURA METELO DE SIQUEIRA
- III. TALITA FERREIRA LUIZ MARTINS

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a

conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá, MT, 29 de agosto de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado